



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO nº. 201/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E JOSÉ GERALDO PEREIRA DA MOTA/ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado **JOSÉ GERALDO PEREIRA DA MOTA/ME** sediada em São Francisco/MG na Rua Astolfo Caetano, nº 559, Bairro Bandeirantes CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.122.182/0001-00, neste ato por seu representante legal **José Geraldo Pereira da Mota**, portador do CPF: 531.020886-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 04/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Especializadas em Terapia Integrativa e Acupuntura, destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde e seus setores demandados.

## Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser prestados com carga horária estabelecida conforme cronograma de atendimento das Unidades Básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município. A empresa contratada deverá: estar equipada e habilitada para realizar sessões de acupuntura;

- Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem
  - Todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação, inicial,
  - Avaliações de seguimento, intercorrências, resultados,
  - Atingidos, relatório de alta etc.;
  - Manter lista de presença mensal - Para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento;
  - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a Relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços Prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e Avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a Superintendência de Atenção Especializada e Regulação, com Vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e Efetividade e emissão da medição do serviço realizado
- Todos os serviços adjudicados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, mediante prévio agendamento e deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

José Geraldo Pereira da Mota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## 2.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; TAREFA TÍPICA:

Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2024**, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## Clausula Quarta – Da Possibilidade de Reajustamento

4.1 os valores constantes do contrato em regra são irremovíveis, possibilitada a revisão quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou por situações geradas pela administração pública.

4.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

## Cláusula Quinta - DO PREÇO

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores dispostos na tabela de preços Anexo I, termo de referencia.

### 5.1.1. Item (S) Contratado (S): 02.

Item	Quant	Modalidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
02.	400	Sessões por Especialidades	Terapias Integrativas	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

José Geraldo Peres da Costa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Valor Total	RS 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
-------------	---------------------------------------

## Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.

- 6.1- O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 6.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.
- 6.2.1- As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.
- 6.3- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;
- 6.4- A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;
- 6.5- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a contratada ficará com os pagamentos suspensos;

## Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4837
060110.122.8001.6802 339039 - Ficha 4858
060110.302.8003.6810 339039 - Ficha 4842

## Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO.

8.1. Os serviços serão executados em unidade da rede municipal de atenção a saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma, devendo o profissional credenciado observar todas as normas internas de controle da prestação de serviços, bem como normas técnicas e éticas aplicáveis aos serviços pelos órgãos fiscalizadores e reguladores da categoria.

8.2 para acompanhamentos dos contratos oriundos do presente instrumento caberá a secretaria Municipal de Saúde designar um ou mais servidores para a exercerem a atividades de fiscalizações dos contratos.

Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
S. Francisco - MG

José Geraldo Pereira da Mota



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.3 Os Serviços, Objeto deste CONTRATO ocorrerá nas unidades que requisitarem, sob supervisão dos profissionais que acompanharão a execução dos contratos.

### Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I) prestar serviços contratados no horário determinado pela própria secretaria.
- II) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- III) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IV) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- V) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- VI – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- VII - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- VIII – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- X – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XI – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- XIII – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- XIV - Responsabilizar- se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- XV - Os procedimentos realizados pelo credenciamento são de inteira responsabilidade do profissional / entidade credenciada, sendo que o ente credenciador se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a

Luís Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Municipal de Saúde  
SÃO FRANCISCO - MG

José Geraldo Pereira do Mota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

qualquer procedimento nitidamente desnecessário, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

XVI – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado.

## Cláusula Decima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Disponibilizar o local, mobiliário e equipamentos para atendimento;
- II) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, da Lei 14.133/2021;
- V) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- VI) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- VIII- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- IX- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

## Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES

### 11.1- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem Motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar Declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Lucas Maquiel de A. Paraiso  
Secretário Mun. de Saúde  
São Francisco - MG

Jose Geraldo Pereira da Mota



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Mún. de Saúde  
SÃO FRANCISCO - MG

José Geraldo Pereira da Mota



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **Cláusula Décima Segunda - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

12.1 durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos; A administração indica como gestor do contrato o Secretário Municipal de Saúde, Lucas Maquiel de Almeida Paraíso ou então ao qual o secretario indicar.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14,133/2021.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.**

13.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto

Lucas Maquiel de A. Paraíso  
Secretário Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Jose Geraldo Pereira da Mota



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2.3 Para efetuar a rescisão/descrédenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrédenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 Por iniciativa do Município de São Francisco/MG:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela Secretaria de saúde do Município de São Francisco/MG;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3.2 Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de São Francisco/MG, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

Lucas Magriel de A. Paraiso  
Secretário Municipal de Saúde  
São Francisco - MG

Jose Geraldo Pereira da Mota



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

**15.3.3** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de saúde do Município de São Francisco/MG e reduzidas a termo no respectivo processo.

## Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

## Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios mineiros, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal no 14.133/21.

## Cláusula Oitava - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 25 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG  
Lucas Maquiel de Almeida Paraíso – Secretário Municipal de Saúde.  
Contratante.

JOSÉ GERALDO PEREIRA DA MOTA/ME

CNPJ sob o nº 54.122.182/0001-00

José Geraldo Pereira da Mota - CPF: 531.020886-00

Contratado

## TESTEMUNHAS.

01-

02-